

Artigo 14.º

Propina e taxas

O valor da propina anual de frequência escolar e das demais taxas é o fixado no Regulamento Financeiro e na Tabela de Emolumentos do ISMT do ano letivo respetivo.

Artigo 15.º

Informação à tutela

O ISMT comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta do Estado português.

Artigo 17.º

Integração social e cultural

Os estudantes internacionais podem ter acesso, durante o 1.º ano em que frequentam o ISMT, às ações de integração social e cultural

promovidas internamente para os estudantes em mobilidade internacional *incoming*, para além de outras que lhes sejam especificamente dedicadas.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os prazos a que se refere o artigo 8.º são fixados com uma antecedência não inferior a um mês, em relação à data de início daquela.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos do ISMT.

2 — As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho dos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISMT.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208080271

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA SAÚDE****INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.****Aviso n.º 10354/2014****Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 13/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208080693

Aviso n.º 10355/2014**Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade Financeira e Patrimonial do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 5 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento

concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade Financeira e Patrimonial do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

208080685

Aviso n.º 10356/2014**Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Avaliação Científica do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 05/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Avaliação Científica do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208080652

Aviso n.º 10357/2014**Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacéuticas do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22

de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 05/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208080539



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 113/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Câmara Municipal das Lajes das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal das Lajes das Flores adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de nove trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de sete horas por dia e de trinta cinco por semana.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários aplicáveis a cada um dos serviços e respetivos trabalhadores após consulta prévia aos sindicatos.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.